

PORTARIA PRESIDÊNCIA № 316/2021 TRE/PRE/GABPRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA № 316/2021 TRE/PRE/GABPRE

Estabelece o limite de servidores em teletrabalho, por unidade, na Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 22 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução TRE-MS nº 170, de 18.12.1997;

CONSIDERANDO o disposto o art. 10 da Resolução TRE-MS nº 732;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, constante do Procedimento SEI n^2 0006434-87.2021.6.12.8000,

RESOLVE,

- Art. 1º O quantitativo de servidores em teletrabalho, por unidade, não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho lotada na unidade, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente inferior.
- § 1º Para fins de cômputo do percentual será considerada a força de trabalho da unidade, compreendendo os servidores efetivos, os sem vínculo, os removidos para este TRE-MS, os lotados provisoriamente, os requisitados e/ou cedidos.
- § 2º Os servidores removidos ou licenciados para acompanhar cônjuge ou, ainda, removidos por motivo de saúde, que optarem, nos termos do art. 9º da Resolução TRE-MS nº 732, pelo regime de teletrabalho, não serão computados no cálculo do limite disposto no *caput* deste artigo.
- § 3º A unidade que tenha servidor em teletrabalho parcial, realizado de forma híbrida, em dias a serem acordados com a chefia imediata, deverá manter em trabalho presencial em cada dia da semana o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho lotada na unidade.
- § 4º O servidor em regime de teletrabalho parcial deverá, nos dias em que estiver realizando jornada presencial, efetuar o registro de frequência no controle de ponto eletrônico, obedecendo a jornada diária de trabalho.
- Art. 2º Excepcionalmente, a critério do gestor da unidade, o limite estabelecido no art. 1º poderá não ser observado quando houver servidor beneficiado pelo regime de teletrabahlo afastado para gozo de férias, licenças médicas ou quaisquer outros afastamentos legais e regulamentares.

- Art. 3º As unidades que tenham, entre suas atribuições, realizar atendimento presencial ao público externo e/ou interno (unidades administrativas, de apoio judiciário e judiciárias) devem manter número de servidores suficientes de forma a garantir o pleno atendimento presencial durante o horário de expediente.
- § 1º Para manutenção do pleno funcionamento dos setores de atendimento ao público externo e /ou interno, serão convocados, quando necessário, servidores em regime de teletrabalho, que se apresentarão no prazo estabelecido pelo gestor da unidade, sem direito ao pagamento de diária e reembolso de transporte.
- § 2º A Presidência, poderá, a qualquer tempo, diante de notícia de falha no atendimento às demandas da unidade, alterar, no todo ou em parte, os planos de trabalho ou, em último caso, suspender o regime de teletrabalho de toda a unidade.
- Art. 4º Não será concedido teletrabalho, integral ou parcial, aos servidores lotados na Unidade de Atendimento Odontológico e no Departamento de Assistência Médica.
- Art. 5º Excepcionalmente, poderá ser dispensado o limite estabelecido no *caput* do art. 1º para as unidades que tenham apenas um servidor em sua força de trabalho, desde que o gestor da unidade justifique a possibilidade de concessão do teletrabalho.
- Art. 6º O servidor, incluído no regime de teletrabalho, lotado em unidade que desenvolva atividade de assessoramento aos membros do Tribunal, deverá comparecer presencialmente à unidade de trabalho nos dias em que houver sessão plenária, salvo nos casos de afastamentos legais.
- §1º. Havendo mais de um servidor lotado na unidade referida e que tenha aderido ao regime de teletrabalho, total ou parcial, restará atendida a exigência do caput com o comparecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho.
- §2º. Caso o comparecimento do servidor ocorra em dia em que não está escalado para o trabalho presencial, ficará dispensado do cumprimento do § 4º, do art. 1º, desta Portaria.
- Art. 7º A concessão de teletrabalho não excederá ao período de um ano, podendo ser renovada, a critério da chefia da unidade.
- Art. 8º Promover-se-á, anualmente ou em prazo menor, a critério da chefia da unidade, o revezamento dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho, caso o número de interessados na unidade supere o percentual admitido, para que todos possam ter acesso a essa modalidade de trabalho.
- Art. 9º Os procedimentos de solicitação de concessão de teletrabalho que tenham como interessados servidores lotados em uma mesma unidade deverão tramitar relacionados no Sistema SEI!.
- Art. 10 Os servidores em teletrabalho poderão acessar a intranet do Tribunal e os sistemas que funcionem por intermédio de VPN, nos dias úteis, das 7h30 às 19h30, e terão acesso permanente ao SEI e ao PJe, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- § 1º Caso seja necessário, o suporte será prestado em dias úteis, durante o horário de expediente da Secretaria do Tribunal, fazendo-se necessário o registro da solicitação nas soluções oferecidas pela Administração.
- \S 2º Não serão permitidos acessos remotos aos computadores corporativos, via rdp e, os porventura existentes, serão interrompidos.
- Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
- Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente